

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92702067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, com sede em _____, na AV PLINIO BRASIL MILANO 1155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87088670/0001-90, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) no fim assinado(s), doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo que, quando em conjunto, Partes.

Pelo presente Instrumento, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justa e pactuada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA**, que se regerá de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **BANRISUL** à **CONTRATANTE** relacionados à cobrança simples, à cobrança caucionada, à cobrança vinculada, ao vendedor e ao desconto de Títulos da **CONTRATANTE**.

1.2. Para consecução do objeto, a **CONTRATANTE** deverá transmitir ao **BANRISUL** arquivo remessa contendo dados para registro dos seus Títulos junto à Carteira do **BANRISUL**, sendo que este deverá, posteriormente, remeter à **CONTRATANTE** arquivo retorno, a fim de viabilizar o acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos registros, das instruções de cobrança ou aponte em Cartório, baixa por liquidação ou devolução e outras movimentações de Títulos enviados para cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Nas Modalidades de Cobrança Com Registro, a **CONTRATANTE** gerará Arquivo Eletrônico (Remessa), de acordo com o Leiaute FEBRABAN, disponível na página do **BANRISUL** na Internet, e deverá enviá-lo via arquivo eletrônico, no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis anteriores ao vencimento dos Títulos, para que o bloqueto seja entregue ao pagador ou à **CONTRATANTE** pelo **BANRISUL**.

2.2. Caso o bloqueto seja emitido e entregue ao pagador pela **CONTRATANTE**, o prazo para envio do arquivo ao **BANRISUL** é de no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento dos Títulos.

2.3. Onde o **BANRISUL** não tiver Agência bancária, fica autorizado, pela **CONTRATANTE**, a utilizar os serviços de cobrança dos Bancos Correspondentes.

2.4. Caso a cobrança seja operacionalizada por Bancos Correspondentes com emissão de bloquetos, o prazo é de 13 (treze) dias úteis.

2.5. O envio de arquivo de Títulos pela **CONTRATANTE** em prazos inferiores aos acima especificados, isentará o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na comunicação, implicando na dispensa de encargos.

2.6. São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, as informações relativas ao valor do título, nome, endereço, CEP, CPF/CNPJ dos pagadores, multas, juros, desconto, abatimento, instruções de protesto, prazo de devolução e outras pertinentes aos documentos em cobrança, bem como, quando houver ocorrência de mensagem própria de seu interesse no fichário de suas cobranças emitidos pelo **BANRISUL** ou pela própria **CONTRATANTE**.

2.6.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** inserir nos bloquetos de cobrança por ela emitidos os números de telefones do Serviço de Atendimento ao Cliente Banrisul e da

Ouvidoria, inclusive dos canais destinados a Deficientes Auditivos e de Fala constantes no site do **BANRISUL**, para eventuais contatos.

2.7. Para a cobrança de prêmios de seguros, utilizar-se-á, exclusivamente, a Espécie 8051.57 - Cobrança Simples Seguradoras; e, de acordo com a legislação vigente, a informação do valor do IOF devido, quando houver, é responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.8. Sendo observada alguma irregularidade no arquivo eletrônico ou que este não apresente condições apropriadas para processamento, será devolvido à **CONTRATANTE**, para que seja providenciada a sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para confirmação da movimentação, o **BANRISUL** disponibilizará, conforme a solicitação da **CONTRATANTE**, Aviso de Movimentação de Cobrança e/ou Arquivo Eletrônico (Retorno), no mesmo leiaute e canal enviado na remessa.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** apresente problemas na apropriação do arquivo retorno, poderá solicitar um reprocesso dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; após este prazo, o **BANRISUL** não os disponibilizará novamente.

3.3. Qualquer discrepância constatada pela **CONTRATANTE** com relação aos dados informados no arquivo retorno, deverá ser comunicada ao **BANRISUL** num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; transcorrido este prazo, os dados serão considerados aceitos e corretos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as instruções ou alterações deverão ser enviadas ao **BANRISUL** pela **CONTRATANTE**, através de meios eletrônicos ou, formalmente, através de correio eletrônico ou carta para Agência do Beneficiário.

4.2. O **BANRISUL** somente acatará instruções de retirada de Cartório (desistência de protesto) até às 11 (onze) horas do 3º dia útil após o apontamento do título para protesto. Fica estabelecido, ainda, que as instruções de retirada de Cartório somente poderão ser protocoladas, no prazo anteriormente estabelecido, na AGÊNCIA DO BENEFICIÁRIO.

4.3. Sempre que as instruções de protesto se referirem a Títulos em cobrança pertencentes aos Bancos Correspondentes, o **BANRISUL** fica autorizado a transmitir-lhes tais informações. Fica a **CONTRATANTE** concededora que essas informações são processadas pelo Banco Correspondente 02 (dois) dias úteis após o recebimento pelo **BANRISUL**.

4.4. A **CONTRATANTE** autoriza o **BANRISUL** nos termos

do art. 15 da Lei nº 9492/97, do art. 730, §1º da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Cláusula 4.3 do Convênio firmado entre a CRA e a FEBRABAN, do qual declara ter conhecimento, a dar prosseguimento à intimação do pagador por edital nas comarcas cujos Tabelionatos tenham aderido ao Convênio supracitado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **BANRISUL** não enviará para protesto Títulos em cobrança emitidos contra empresas do **GRUPO BANRISUL** ou emitidos contra Órgãos ou Entidades do Setor Público.

5.1.1. Para efeito do disposto neste item 5.1., entende-se por Órgão e Entidade do Setor Público:

a) a administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) as Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) os demais Órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O **BANRISUL** compromete-se a efetuar, através de sua rede de Agências, e, quando for o caso, através das Agências de Bancos conveniados, o recebimento e transferência dos valores para a **CONTRATANTE** oriundos das respectivas cobranças.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O prazo para liquidação da cobrança de Títulos registrados nos Bancos Correspondentes sujeita-se àquele estabelecido conforme acordo firmado entre os Bancos Correspondentes e o **BANRISUL**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os valores recebidos pelo **BANRISUL**, sejam eles representados em espécie ou cheques de emissão dos pagadores, pertencentes ao sistema de compensação de cheques e outros papéis, serão liberados para crédito da **CONTRATANTE** no prazo negociado de 01 (um) dias úteis.

8.2. A transferência desses valores sujeitar-se-á a eventuais obstáculos decorrentes de força maior, entendendo-se como tal, inclusive, recebimentos efetuados fora de horário normal do executante da compensação de cobrança, como também falhas técnicas em equipamentos eletrônicos de suporte do fluxo operacional do serviço.

8.3. Nos casos de contingência de que trata o item anterior, a **CONTRATANTE** deve buscar informações dos Títulos nessa situação através dos recursos disponibilizados pelo **BANRISUL**: Office Banking e/ou pelo arquivo de liquidação em trânsito.

CLÁUSULA NONA

9.1. Em cobrança simples, caucionada e vinculada os Títulos originais serão devolvidos à **CONTRATANTE** após o processamento e, nos descontos, ficarão em poder do **BANRISUL**. A **CONTRATANTE** compromete-se a guardar e exibir ao **BANRISUL**, quando for exigido, a respectiva documentação comprobatória da Compra/Venda/Entrega de mercadoria referente aos Títulos de sua emissão. Em cobrança caucionada ou vinculada, o borderô/encaminhamento para cobrança caucionada/vinculada integrará o instrumento de crédito original. Poderão ser registrados, para protesto imediato, Títulos vencidos até 60 dias da data do processamento. O **BANRISUL**

não se responsabiliza pelos dados constantes nos bloquitos de cobrança emitidos pelo cliente ou, naqueles emitidos através de acesso a algum site de internet, que não estejam autorizados pelo **BANRISUL**. O envio dos fichários ao pagador poderá ser feito pelo correio, sem qualquer responsabilidade do **BANRISUL** por falta de apresentação oportuna ou eventuais extravios.

9.2. Os Títulos registrados serão cobrados de acordo com o tipo de instrução indicada pelo **CONTRATANTE**, podendo o **BANRISUL** recusar qualquer dos Títulos apresentados. Os Títulos não registrados no Sistema do **BANRISUL**, quando liquidados através de autoatendimento com valor menor do que o constante no bloqueto de cobrança, serão creditados ao beneficiário pelo valor pago, sem responsabilidade do **BANRISUL** pelo valor liquidado. Os Títulos registrados que não forem liquidados até 60 dias do vencimento serão baixados, automaticamente, pelo sistema de cobrança desde que não haja instrução da **CONTRATANTE** com prazo diferenciado. Em operações de desconto e de vendor impagas após o vencimento, será reembolsado ao **BANRISUL** o valor dos Títulos mais os encargos tão logo o exigir, independente de protesto. Os valores resultantes das tarifas e/ou despesas da presente operação, conhecidos e aceitos conforme especificados neste Contrato e no quadro de tarifas, incluindo-se os cheques devolvidos dados em pagamento destes Títulos, serão lançados a débito na conta corrente do Beneficiário, ato para o qual este dá pronta e plena autorização.

9.3. O **BANRISUL** disponibilizará à **CONTRATANTE** a possibilidade de apontar seus Títulos em Cartório. O endereço inválido ou a falta do CPF/CNPJ do pagador impossibilitará o cumprimento da instrução de protesto no prazo estipulado inicialmente. O **BANRISUL** não se responsabilizará por protestos indevidos em decorrência de endereços incorretos ou de acertos diretos entre beneficiário e pagador sem a tempestiva comunicação ao **BANRISUL**. O **BANRISUL** não enviará para protesto os Títulos que tenham como espécie de documento Letra de Câmbio, Nota Promissória, Duplicata de Serviços e Contratos cujos Tabelionatos exijam a apresentação do documento original.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos operacionais e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias não previstos neste Instrumento, serão resolvidos e ajustados entre as Partes de forma administrativa e através de troca de correspondência, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª

11.1. A **CONTRATANTE** concorda, desde logo, a acatar as alterações deste Contrato que o **BANRISUL** efetuar em cumprimento a normas do Banco Central do Brasil ou do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA 12ª

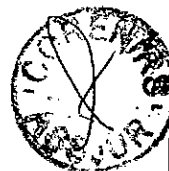
12.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANRISUL**.

CLÁUSULA 13ª – Remuneração

13.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as seguintes tarifas e despesas por documento:

Código de Beneficiário:

Espécie de Cobrança: 8050.53



13.2. A **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as tarifas e/ou despesas de que trata o item anterior através de débito automático na conta movimento cadastrada para este fim, cujos valores poderão ser renegociados a qualquer momento, mediante prévio acordo entre as Partes.

13.3. O **BANRISUL** efetuará a correção/atualização da tarifa de registro e liquidação, anualmente, de forma automática, conforme IGPM.

13.4. À **CONTRATANTE**, é vedado repassar ao pagador, no bloqueto de cobrança, os encargos provenientes da remuneração paga ao **BANRISUL** pela prestação dos serviços ora contratados, conforme determinação do BACEN.

TARIFAS (*):

a) Registro: R\$ 0,10

((DEZ CENTAVOS)

b) Baixa/liquidação: R\$ 0,50

((CINQUENTA CENTAVOS)

c) Manutenção Mensal de Título Vencido:

R\$ 0,00

((ISENTO)

d) ção de Título Registrado (quando efetuada pela Agência):

R\$ 0,00

((ISENTO)

e) Cartório (envio e sustação de Títulos):

R\$

((TARIFA CONFORME TABELA)

f) Relação de Títulos Vencidos/Vincendos (a cada 200 Títulos relacionados) R\$ 0,00

((ISENTO)

g) Reemissão de Título: R\$ 0,10

((DEZ CENTAVOS)

DESPESAS:

a) Tarifa Interbancária (**) R\$ 0,50

((CINQUENTA CENTAVOS)

b) Porte Postal (***) R\$

(

c) Cópia de Bloqueto Liquidado (****) R\$

(

d) Custas de Cartório (Aponte/Protesto/Retirada/Gravação/

Distribuição) (*****)

(*) Tarifas constantes na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços do **BANRISUL**, afixada nas Agências e disponibilizada na Internet no site do **BANRISUL** (www.banrisul.com.br), reajustáveis mediante alteração da referida tabela e após nova negociação de acordo com as normas do BACEN.

(**) A Tarifa Interbancária sofrerá alterações de valores conforme definição da FEBRABAN.

(***) O Porte será reajustado automaticamente conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos.

(****) Será reajustado automaticamente conforme definição da FEBRABAN.

(*****) Será repassado o valor cobrado pelo Tabelionato/CRA. Não existe um valor fixo.

CLÁUSULA 14ª

14.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período até o máximo previsto por Lei, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra Parte.

CLÁUSULA 15ª

15.1. As Partes declaram que leram o presente Contrato com a antecedência legal, estando de acordo com todos os seus termos e condições.

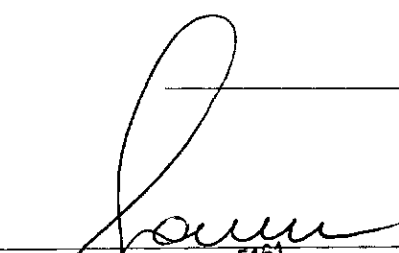
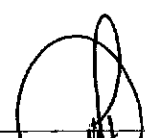
CLÁUSULA 16ª

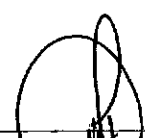
16.1. Não havendo movimentação de Títulos durante os primeiros três meses após o início do semestre civil ou por seis meses compreendendo os dois semestres civis, o código do beneficiário especificado no presente instrumento será, automaticamente, excluído do Sistema de Cobrança, permanecendo, porém, exigíveis as obrigações eventualmente pendentes de cumprimento por qualquer das Partes.

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e convencidos, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

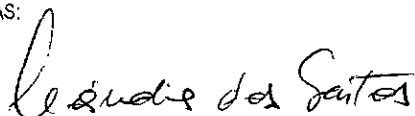
PORTO ALEGRE, 13 de NOVEMBRO de 2018.

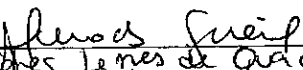

Vania Medeiros 
Gerente Geral


Janice Sasset
Gerente de Negócios
Ass. 6861

CONTRATANTE:  CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:


Nome: Cleudine Souza dos Santos
CPF/MF: 407.805.030-15


Nome: Antônio Leites de Quadros Pereira
CPF/MF: 654.234.500-72

